



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

terça-feira, 28 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 01436 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BBF332E9201C327D53A6487BFEA6EC3B

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 0089/2020, 28 DE JULHO DE 2020.
- ATA 1ª SESSÃO RDC 4-2020 - CENTRO DE ARTESANATO
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0920-2017.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL nº 0089/2020, de 28 de julho de 2020.

Estabelece medidas restritivas complementares ao combate à Pandemia de COVID-19, prorrogando disposições do Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da doença em nosso município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de Medidas de Restrição e Prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do aumento de casos de COVID-19 no município de Macaúbas, fica determinada a adoção de medidas restritivas às atividades comerciais, religiosas, recreativas e de prestação de serviços, no âmbito deste município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser reduzido ou prorrogado, conforme desfecho das medidas adotadas.

Art. 2º. O funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, considerados essenciais e não-essenciais, **fica adstrito ao período de 07h às 15h**, em todo o território municipal, observadas as medidas e restrições especificadas neste Decreto.

§1º. Excetuam-se à limitação de horário de funcionamento estabelecida no *caput* deste artigo, podendo funcionar em regime de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, os seguintes estabelecimentos:

I - Farmácia;

II - Postos de Combustível;

III - Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;

IV - Laboratórios de análises clínicas públicos e privados;

V - Hotéis e Pousadas;

VI - Serviços de distribuição de energia e de captação, tratamento e distribuição de água;

§2º. Aos hotéis e pousadas não serão permitidas as hospedagens com finalidade turística ou recreativa; ficando obrigados a enviar, caso requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, lista contendo identificação completa de seus hóspedes, assim como origem, destino e finalidade da viagem.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar as seguintes medidas durante o período de funcionamento:

I - Intensificar as ações de limpeza e higiene do chão e das superfícies de uso comum, como balcões, câmaras frias, maçanetas, corrimãos, e qualquer superfície que clientes e funcionários possam ter contato;

II - Disponibilizar álcool a 70% (líquido ou gel) aos funcionários, clientes e usuários;

III - Manter espaçamento de 1,5m entre os clientes e usuários;

IV - Controlar o acesso ao estabelecimento, limitando-se o atendimento à 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VI - Higienizar com hipoclorito (água sanitária), quando da abertura e do encerramento das atividades, a calçada defronte ao ponto comercial;

Parágrafo Único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos funcionários, clientes e usuários.

Art. 4º. As atividades abaixo relacionadas só poderão funcionar **das 07h às 22h**, exclusivamente por meio de serviços de delivery (entrega em domicílio), take out e /ou drive thru (para viagem/retirada no local):

I - Restaurante;

II - Lanchonete;

III - Quiosque;

IV - Barracas e Trailers de lanche;

V - Outros que vierem a ser definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Nas atividades acima relacionadas, seus executores deverão observar o seguinte:

- I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;
- II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;
- III. Abster-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;
- IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;
- V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;
- VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido(s), recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e meio);

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento de Igrejas, templos religiosos, e quaisquer espaços destinados à celebração de cultos religiosos.

Parágrafo Único. Cultos, celebrações e reuniões religiosas poderão ser realizadas por transmissão online, desde que sem a presença de público no local.

Art.6º. Fica suspenso o funcionamento dos bares Bares, academias de musculação, exercícios, dança, ginástica e atividades afins:

Parágrafo único. Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- I. Clube e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e/ou atividades físicas;
- II. Campo de futebol e quadra para a prática de qualquer esporte;
- III. Atividades turísticas, recreativas e de lazer em rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros;
- VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Além das demais restrições previstas neste Decreto, permanecem totalmente proibidas:

- I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela **iniciativa pública ou privada**, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, eventos de lazer, desportivos, shows, circos, recepções, passeatas e afins;
- II. Instalação de bancas, barracas, lonas e utensílios afins que possibilitem a comercialização de vestuários, tecidos, calçados, toalhas, colchas, cobertores, travesseiros, colchões, tambores, baldes, utensílios domésticos diversos e artigos de ferragens e afins **por pessoa não residente e domiciliada neste município;**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



III. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes não residentes e domiciliados neste município;

IV. Atividades recreativas e de lazer realizada por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, lazer e/ou recreação.

Parágrafo Único. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 10(dez) pessoas, a uma distância inferior a 1,5m (um metro e meio) uma das outras.

Art. 8º. Fica permitida a realização de feira-livre, de terça-feira a sábado, das 07h às 15h, desde que executada por feirantes residentes no município de Macaúbas - BA, exclusivamente para comercialização de gêneros alimentícios, observando-se as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020.

§1º. A Vigilância Sanitária determinará o espaçamento entre as bancas/barracas da feira-livre.

§2º. Permanece proibida a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados no caput deste artigo.

Art. 9º. Permanece permitido o transporte coletivo de passageiros dentro do perímetro do município, observando-se as seguintes medidas e restrições:

I - Cada veículo poderá transportar o número máximo de passageiros equivalente à metade dos assentos disponíveis;

II - O Veículo deve ser mantido limpo, higienizando frequentemente com álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária) os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e qualquer superfície que tenha contato com passageiros, motorista e cobrador;

III - O interior do veículo deve ser mantido bem ventilado;

IV - Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% para passageiros, motorista e cobrador;

Parágrafo único. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara pelos passageiros, motorista e cobrador.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 10º. Fica proibida a realização de atividades físicas e esportivas em ambiente público e em estabelecimentos privados.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, dirimindo os casos omissos.

Art.12. O descumprimento do disposto no presente Decreto importará em multa no valor de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedido, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput deste artigo serão destinados às ações de combate à Pandemia do COVID-19.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como a aplicação das sanções, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, prorrogando, no que couber e pelo prazo estabelecido no art. 1º, o disposto no Decreto Municipal nº 062, de 20 de julho de 2020, pertinente ao enfrentamento à Pandemia de COVID-19.

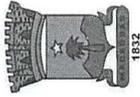
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Macaúbas – BA, 28 de julho de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Rdc Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO RDC PRESENCIAL Nº 4-2020

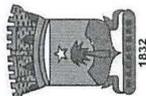
Às 09:00 (nove horas), do dia 28/07/2020 (vinte e oito de julho de dois mil e vinte), na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua Arthur Antônio Costa, nº 48, 1º andar, Centro, reuniu-se em sessão pública, a Presidente juntamente com a Comissão Especial de Licitações, nomeados através do Decreto de número 0069/2020 e o membro do setor técnico de engenharia desta Prefeitura o Sr. Antonio Vitor Santos Silva, incumbida de examinar e julgar o procedimento licitatório instaurado sob REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO, denominado e numerado de RDC nº 4-2020, na forma PRESENCIAL, de 01/07/2020 (primeiro de julho de dois mil e vinte), critério de julgamento: MAIOR DESCONTO, modo de disputa: FECHADO, regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando à contratação de empresa para serviço de engenharia/arquitetura para execução de obra de continuidade de construção do CENTRO DE ARTESANATO, localizado neste município e do correspondente Edital e Anexos. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF Nº	REPRESENTAÇÃO	PORTE
01	CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI DECORSONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA	11.750.832/0001-41	SUELY DE OLIVEIRA FERNANDES	683.276.255-00	PROCURAÇÃO	ME/EPP
02	LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA	16.756.781/0001-89	LEANDRO ARAUJO PEREIRA	053.112.305-76	PROCURAÇÃO	ME/EPP
03	NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	28.330.401/0001-29	LUIS CARLOS REGO MAGALHÃES	062.504.075-96	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
04	S.A.S. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	20.615.508/0001-01	PAULO FRANCE NASCIMENTO CONCEIÇÃO	027.087.925-04	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
05	T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	04.849.948/0001-77	CÍCERO BENTO ALEXANDRE DOS SANTOS	681.303.845-15	SÓCIO ADMINISTRADOR	ME/EPP
06	VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA	18.972.352/0001-74	THULIO DE ASSIS SAMPAIO	057.757.145-12	PROCURAÇÃO	ME/EPP
07		11.372.846/0001-79	JAIME LULA DE FIGUEIREDO JUNIOR	960.190.265-15	PROCURAÇÃO	ME/EPP

Aberto os trabalhos, a Presidente solicitou que os representantes das licitantes presentes, entregassem os envelopes contendo a proposta de preço, os documentos referentes ao credenciamento e as declarações complementares. Em continuidade, a Presidente da Comissão Especial de Licitações informou aos presentes que, diante da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, ocasionada pela COVID-19, e dos termos das normas municipais correspondentes, a costumeira rotina administrativa da sessão de julgamento irá ocorrer da seguinte forma: 1 - recepção dos documentos; 2 - análise dos documentos preliminares e de credenciamento; e 3 - abertura dos envelopes de proposta de preços. Restou afirmado, também, que, excepcionalmente, não será concedida vista preliminar dos documentos, em sua forma física, aos presentes, para evitar o contato e a propagação do vírus; contudo, registra-se que não será preterido os direitos dos licitantes ao amplo

Fls. 1/3

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
 Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05

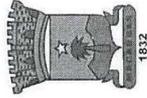


conhecimento dos documentos, o qual será exercido pelo requerimento nessa sessão ou por e-mail (licitacao@macaubas.ba.gov.br) e com a disponibilização na sua forma digital, preferencialmente através do endereço eletrônico referido. Em seguida foram credenciados os representantes das empresas conforme descrição acima, sendo estas enquadradas como ME/EPP para gozo de benefícios da Lei complementar de Nº 123/2006, conforme declarações/documentos apresentados. Registra-se que a Comissão Especial de Licitações fez autenticação dos documentos conforme originais apresentados em sessão. Em seguida, como previsto no Edital foram feitas consultas na internet nos sites do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, os quais não constaram nenhuma irregularidade em seus registros da empresa e nem do sócio majoritário, para fins de comprovação a comissão fez a impressão dos documentos das referidas consultas; quanto a consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não foi possível realizá-la neste momento pois o município não possui adesão a este sistema contudo, foi cadastrada manifestação junto ao site <https://portaldeservicos.economia.gov.br/citsmart/pages/smartPortal.load#/my-requests>, solicitando adesão do município a este sistema. Em continuidade foi aberto os envelopes de proposta de preço, conforme o item 10.4 do edital, sendo classificadas conforme o item 10.7 do edital e constatado os seguintes descontos/valores:

EMPRESA	DESCONTO	VALOR TOTAL
LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA	26,50%	R\$ 329.161,60
NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	22,05%	R\$ 343.597,55
T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA	18,10%	R\$ 354.872,89
VALDIMARIO CONSTRUCOES LTDA	9,99%	R\$ 393.520,38
DECORONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA	9,0%	R\$ 406.249,91
CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI	-	R\$ 437.562,59
S.A.S. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI	-	R\$ 438.882,81

Após a abertura dos envelopes de proposta de preço foi constatado que as licitantes CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI, NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e S.A.S.SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI não apresentaram suas propostas de preço em mídia digital (CD-ROM) e com fundamento no item 7.1.8 do edital, a Presidente solicitou aos representantes que encaminhassem os arquivos, via e-mail, em formato Excel. Registra-se que as licitantes CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI e S.A.S. SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI não apresentaram percentual de DESCONTO linear concedido sobre a planilha orçamentária conforme exigência do item 7.1.3. do correspondente edital e que a licitante LUIS CONSTRUCOES & CIA LTDA apresentou o valor de R\$ 326.803,56 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e três reais e cinquenta e seis centavos) na capa da proposta contudo ao verificar os valores apresentados nas planilhas orçamentárias

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



percebeu-se que a licitante esqueceu de somar os dois valores, sendo feita esta somatória pela Comissão resultando no montante de R\$ 329.161,60 (trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos). Diante da necessidade de lapso temporal para análise da proposta de preço, a Presidente SUSPENDEU o julgamento neste momento, e REMARCOU a sessão de continuidade para este mesmo dia, 28/07/2020 às 15h, neste mesmo local. Nada mais para ser discutido e não havendo nenhuma manifestação contrária a Presidente declarou a presente sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada.


José Carlos Rodrigues Souza
Membro da Comissão Especial de Licitações


Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente Comissão Especial de Licitações


Elisângela Araujo de Carvalho
Membro da Comissão Especial de Licitações


Antonio Vitor Santos Silva
Membro do Setor Técnico de Engenharia

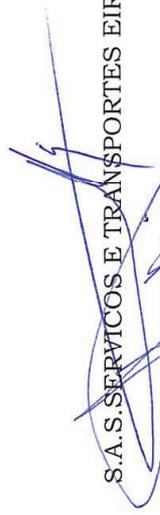

CONSERVE CONSTRUTORA EIRELI

DECORONDAS EMPREENDIMENTOS LTDA

LUIS CONSTRUÇÕES & CIA LTDA

NASCON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Proponentes:


S.A.S.SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI

T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA


VALDIMARIO CONSTRUÇOES LTDA

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0920-2017

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde Decreto Municipal 0062/2020, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **ANDERSON PEREIRA DE SOUTO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.727.769/0001-34, Com sede Rua Flores da Cunha 130, Macaúbas – Bahia, CEP: 46500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Sr. Anderson Pereira de Souto, Carteira de Identidade nº 2071156218 SSP/BA e CPF nº 067.331.605-01. **Vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2020:

Unidade: 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.033.2260 - Manutenção do SUS	3.3.9.0.39	55 - SUS
	10.301.032.2065 – Piso da Atenção Básica - PAB	3.3.9.0.39	55 - SUS

Macaúbas, 23 de julho de 2020

M^{te} Auricélia S. M. Marques
Secretária Municipal da Saúde Interina
Decreto Municipal nº 0062/2020
Maria Auricélia Silva Medeiros Marques
Secretaria Interina de Saúde
Decreto Municipal 0062/2020

Praça Imaculada Conceição, nº1251 – Cento
CEP: 46500-000
Macaúbas - Bahia